



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
2ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, s/n, ., Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:

(16)

3818-0466, São Joaquim da Barra-SP - E-mail: saojoaquim2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004299-33.2023.8.26.0572**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Infância e Juventude - Urgência**
 Representante (Ativo) e ----- e outro Requerente:
 Requerido: -----,
 -----, com endereço à -----

Valor da Causa: **R\$ 116.552,00**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

Vistos.

-----, menor representado por sua genitora ----- ajuizou ação de Obrigação de Fazer c.c. Pedido liminar de tutela de urgência em face de -----, por meio da qual, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, pleiteia seja a parte requerida compelida a fornecer terapias especiais, com aplicação do método ABA – Análise do Comportamento Aplicada, nas áreas de: fonoaudiologia, psicoterapia e terapia ocupacional de forma contínua, na conformidade do receituário em anexo, sob pena de multa diária cominatória.

Com a inicial (fls. 1/25), vieram os documentos de fls. 32/44.

Parecer do Ministério Público pelo deferimento parcial do pleito (fls. 47/56).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A tutela pleiteada em caráter antecipatório comporta parcial deferimento.

Nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil “*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

Acerca do requisito “probabilidade do direito”, ensina Luiz Guilherme Marinoni que:

“No direito anterior a antecipação da tutela estava condicionada à existência de “prova inequívoca” capaz de convencer o juiz a respeito da “verossimilhança da alegação”, expressões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
2ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, s/n, ., Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:

(16)

que sempre foram alvo de acirrado debate na doutrina. O legislador 3818-0466, São Joaquim da Barra-SP - E-mail: saojoaquim2@tjstp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min *resolveu, contudo, abandoná-las, dando preferência ao conceito de probabilidade do direito. Com isso, o legislador procurou autorizar o juiz a conceder tutelas provisórias com base em cognição sumária, isto é, ouvindo apenas uma das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos (vale dizer, sem que tenham sido colhidas todas as provas disponíveis para o esclarecimento das alegações de fato). A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória". (MARINONI, Luiz Guilherme, Novo Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, p. 394/395).*

No que concerne ao elemento normativo “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” continua referido autor:

“A fim de caracterizar a urgência capaz de justificar a concessão de tutela provisória, o legislador falou em "perigo de dano" (provavelmente querendo se referir à tutela antecipada) e "risco ao resultado útil do processo" (provavelmente querendo se referir à tutela cautelar). [...] A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar; sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo na demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito. (MARINONI, Luiz Guilherme, Novo Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, p. 394/395).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
2ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, s/n, ., Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:

(16)

No caso dos autos, o beneficiário do plano demonstrou que foi
 3818-0466, São Joaquim da Barra-SP - E-mail: saojoaquim2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

diagnosticado com transtorno do espectro autista, sendo expressamente recomendado o acompanhamento com terapias com psicóloga, fonoaudióloga e terapia ocupacional. Relatado, ainda, que se trata de moléstia de curso crônico e que o tratamento deve ser realizado de forma contínua e por tempo indeterminado como forma de garantir maior adaptação e autonomia da criança, devendo, preferencialmente, ser aplicadas as metodologias PROMPT; plus-hand; ABA, PECS e TEACCH (fls. 14/15).

Acerca da questão, é certo que houve inclusão dos tratamentos pelo método ABA (e outros métodos) através da RN nº 539/2022 da ANS, com vigência a partir de julho de 2022, que determinou às operadoras o “*atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente para tratar a doença ou agravo do paciente.*”

Dentre esses métodos aptos para tratamento de autismo, a nota técnica mencionou o seguinte:

“Segundo o manual Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde, em 2015, não existe uma única abordagem a ser privilegiada no atendimento de pessoas com transtornos do espectro autista. Recomenda-se que a escolha entre as diversas abordagens existentes considere sua efetividade e segurança, e seja tomada de acordo com a singularidade de cada caso. Neste sentido, diversas abordagens terapêuticas (cognitivocomportamental, de base psicanalítica, gestalt-terapia, entre outras), técnicas/métodos (Modelo Denver de Intervenção Precoce - ESDM; Comunicação Alternativa e Suplementar - Picture Exchange Communication System - PECS; Modelo ABA - Applied Behavior Analysis; Modelo DIR/Floortime; SON-RISE - Son-Rise Program, entre outros), uso de jogos e aplicativos específicos, dentre outras, têm sido propostas para o manejo/tratamento da pessoa com transtorno do espectro autista.”

Ou seja, após a referida nota técnica, a própria agência reguladora considerou possível o fornecimento e a cobertura de tratamentos pelo método ABA. A agência reguladora deixou em aberto, ainda, a existência de outros métodos, dentre os quais é possível incluir o PROMPT, bem como a integração sensorial, também utilizada para tratamento de pacientes com autismo, conforme consta na obra “*Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde*”, citada na referida nota técnica (Cf. pp. 84/85 da obra, sendo possível ser consultada em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf).

Atualmente, com a resolução RN nº 539/2022, os tratamentos citados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
2ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, s/n, ., Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:

(16)

para pacientes com autismo devem ser oferecidos por todas as operadoras, portanto, *a priori*, não há motivo plausível que imponha a negativa pelo plano de saúde do tratamento vindicado e indicado pelo médico assistente.

3818-0466, São Joaquim da Barra-SP - E-mail: saojoaquim2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Nesse sentido, inclusive, é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. Insurgência da ré contra sentença de procedência. Autor portador de transtorno do espectro autista. Expressa de indicação médica aos tratamentos de psicoterapia pelo método ABA, fonoaudiologia PROMPT e PECS, terapia ocupacional e terapia de integração sensorial de Ayres. Obrigatoriedade de custeio. RN nº 539/2022 da ANS que determinou às operadoras atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente. Métodos ABA e PECs mencionados na nota técnica. Integração sensorial também mencionada em obra citada na referida nota técnica. RN nº 469/2021 que, anteriormente, já previa obrigatoriedade de custeio ilimitado de sessões de psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional para pacientes com autismo. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP. Apelação Cível 1003391-84.2022.8.26.0127; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Carapicuíba - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/04/2023; Data de Registro: 18/04/2023).

APELAÇÃO. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos materiais e morais. Procedência parcial. Inconformismo da ré que busca a improcedência e recurso adesivo do autor visando a indenização por danos morais. Paciente menor portador de autismo. Negativa embasada em cláusula restritiva que é nula de pleno direito. Artigo 51 do CDC. Rol da ANS que é meramente exemplificativo e não restritivo. Aplicação das Súmulas 90 e 102 deste Tribunal, precedentes do Col. STJ e, recentemente, pela interpretação da Lei nº 14.454/22. Prevalência da prescrição médica com a melhor terapêutica a ser ministrada. Dever de fornecimento e custeio do tratamento prescrito, pelo tempo necessário. Dano moral configurado. "Quantum" fixado em R\$7.000,00 que se revela razoável. Recurso do autor a que se dá provimento, negado provimento ao recurso da ré. (TJSP. Apelação Cível 101924498.2020.8.26.0032; Relator (a): José Rubens Queiroz Gomes; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/01/2023; Data de Registro: 20/01/2023).

Dessa forma, considerando que justificada a busca do tratamento de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
2ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, s/n, ., Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:

(16)

forma particular, ante a estreita janela terapêutica mencionada nos relatórios médicos juntados aos autos e, reconhecido o dever da operadora de saúde de reembolso integral do valor despendido com o tratamento, conforme teor da RN nº 469/2021 da ANS, que previu a obrigatoriedade de custeio ilimitado de sessões de psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, além do fato notório de que a demora no início do tratamento pode causar prejuízo ao desenvolvimento do requerente, o **deferimento** parcial do pedido de antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe, já que não se deve vincular o tratamento a determinada clínica e/ou profissional de saúde.

3818-0466, São Joaquim da Barra-SP - E-mail: saojoaquim2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pelo exposto, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência para **DETERMINAR** que a parte requerida ----- forneça ao paciente ----- tratamento integral, conforme relatório médico acostado à fl. 32 dos autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "*Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo*").

CITE-SE e INTIME-SE o Requerido a fim de que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 335, "caput" e inciso III, combinado com o artigo 183, "caput", e com o artigo 231, "caput", incisos e parágrafos, todos do Código de Processo Civil.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do NCPD, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do referido Diploma Legal.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Intime-se.

São Joaquim da Barra, 06 de dezembro de 2023.

ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA

Juiz de Direito

<p>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</p>
